



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 19 de maio de 2022

Edição Suplementar 93.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.347, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37, e cria Ação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 22.861.106,37 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, sendo inserida no Programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
TOTAL				R\$ 22.861.106,37

ANEXO II CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			22.861.106,37
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	22.861.106,37
TOTAL				R\$ 22.861.106,37

ANEXO III CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			22.861.106,37
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	22.861.106,37
TOTAL				R\$ 22.861.106,37

ANEXO IV				
Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.				
Função: Administração (04).				
Sub-Função: Administração Geral (122).				
Programa: 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA				
AÇÃO: 2428 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
Finalidade: Acompanhar e controlar os recursos transferidos por meio de convênios e acordos celebrados com os organismos municipais, entidades e outros.				
Modo de Execução: Transferências voluntárias para organismos municipais, entidades e outros.				
Forma de implementação: Transferência voluntária.				
Esfera: Fiscal.				
Descrição do Produto: Recursos transferidos.				
Unidade de Medida: Porcentagem.				
Meta Física: Não acumulativo.				

Protocolo 0028959716

LEI Nº 5.348, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a servidor ou membro de Poder ou Órgão Autônomo que tenha ingressado no serviço público até 5 de novembro de 2018, dia anterior à data de início de vigência do Regime de Previdência Complementar no estado de Rondônia, mediante prévia e expressa opção, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aderir ao regime de Previdência Complementar, com direito a pagamento de indenização denominada Benefício Especial.

§ 1º A designação “servidor público”, para fins desta Lei, abrangerá servidores públicos e membros de Poderes e Órgãos Autônomos titulares decargo efetivo no estado de Rondônia.

§ 2º A opção de que trata este artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devida pelo estado de Rondônia qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos de contribuição previdenciária, cota servidor e cota patronal, já efetuada sobre a base contributiva superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º A opção de que trata este artigo implica submissão ao teto do RGPS para fins de incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que se iniciará a partir do mês seguinte ao da assinatura do termo de migração, e de cálculo do correspondente benefício previdenciário.

§ 4º Não farão jus ao benefício previsto no **caput** os servidores públicos que:

I - tiverem cumprido os requisitos para aposentadoria na data da assinatura do termo de migração; e

II - estejam enquadrados no art. 4º da Emenda Constitucional nº 146, de 9 de setembro de 2021.

§ 5º O servidor público será automaticamente inscrito no plano de benefícios de Previdência Complementar oferecido pelo estado de Rondônia desde a assinatura do termo de migração, sendo-lhe facultado manifestar desinteresse no prazo de 90 (noventa dias), nos termos da Lei.

Art. 2º Benefício Especial é a compensação financeira, de natureza indenizatória, devida ao servidor público que optar pela migração entre regimes previdenciários, com o objetivo de compensá-lo pela redução do valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, que estarão limitados ao teto do RGPS.

§ 1º O Benefício Especial será ressarcido ao servidor público por meio de depósito em folha de pagamento, a ser realizado pelo Poder ou Órgão Autônomo a que seja vinculado, podendo, mediante opção expressa, autorizar o desconto desse valor para ser depositado em conta individual do participante no plano de benefícios de Previdência Complementar oferecido pelo estado de Rondônia, a título de contribuição facultativa.

§ 2º Não incidirá qualquer taxa de administração sobre o montante aportado na Previdência Complementar do estado de Rondônia referente ao Benefício Especial.

§ 3º Fica garantido o direito de saque integral, em parcela única, do montante aportado como Benefício Especial, assim como dos valores disponíveis na conta individual da previdência complementar do servidor público, quando cumpridos os requisitos para aposentadoria ou quando da desvinculação com o estado de Rondônia, de acordo com autorização do órgão federal competente.

Art. 3º O Benefício Especial corresponderá ao valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$BE = [(SC - \text{Teto RGPS}) \times 0,18] \times [(TC/365) \times 13]$$

Em que:

BE = valor do Benefício Especial, com duas casas decimais, sem arredondamento;

SC = salário de contribuição do mês anterior ao de opção pela migração; e

TC = tempo total de contribuição acima do teto do RGPS convertido em dias, considerando o ano com 365 dias e o mês com 30 dias.

§ 1º Para fins de cálculo do Benefício Especial, fica assegurada a contagem de tempo de contribuição previdenciária para os regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, excluindo-se os períodos de contribuição para o RGPS.

§ 2º O período de contribuição previdenciária do servidor público corresponderá a 100% (cem por cento) de

todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 4º O valor do Benefício Especial será custeado com dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios de cada Poder e Órgão Autônomo em relação a seus servidores públicos.

§ 1º O pagamento do Benefício Especial poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder ou Órgão Autônomo, com início em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do termo de migração.

§ 2º O Benefício Especial, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, divulgada pela Receita Federal do Brasil, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de migração até o mês anterior ao do pagamento, e acrescentado de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento for efetuado, nos termos do inciso III do art. 402 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º Caso o pagamento do Benefício Especial seja realizado de forma parcelada, nos termos do § 1º deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - o valor de cada prestação mensal, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, divulgada pela Receita Federal do Brasil, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de migração até o mês anterior ao do pagamento, e acrescentado de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento for efetuado, nos termos do inciso III do art. 402 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; e

II - em caso de aposentadoria ou óbito do servidor público ou outra forma de rompimento do vínculo funcional, as parcelas mensais vincendas serão contabilizadas no procedimento administrativo de pagamento de verbas rescisórias.

Art. 5º O Poder ou Órgão Autônomo tem a possibilidade de utilizar, para pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização para equalizar o passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção.

§ 1º Para utilizar os recursos previstos no **caput** deste artigo, o Poder ou Órgão Autônomo deverá comunicar previamente ao Conselho Superior Previdenciário do Estado para que desconte o correspondente montante do ato anual de atualização do Anexo Único da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

§ 2º Caso os recursos descontados do Plano de Amortização não sejam utilizados até o mês de novembro do ano do abatimento, o Poder ou Órgão Autônomo deverá proceder com o seu depósito ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, até o dia 20 de dezembro.

Art. 6º Ato do dirigente máximo de cada Poder ou Órgão Autônomo regulamentará a quantidade de vagas disponíveis, o número de parcelas a serem pagas e o prazo limite para a migração.

§ 1º Após publicação da alteração do plano de benefícios da Previdência Complementar, o Poder ou Órgão Autônomo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para divulgar o regulamento.

§ 2º O prazo limite para migração não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do regulamento de cada Poder ou Órgão Autônomo.

§ 3º Caso o número de interessados seja maior que a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão, terão prioridade, seguindo a ordem abaixo, aqueles que:

I - comprovadamente mais onerem o sistema atuarial;

II - sejam portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021;

III - tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento; e

IV - tenham demonstrado interesse na migração antes dos demais.

§ 4º O Benefício Especial somente poderá ser concedido quando a simulação de cálculo apresentar resultado positivo para o sistema previdenciário, considerando para tanto a comparação entre o custo total a valor presente para aposentadoria sem limitação e o somatório do custo total a valor presente para aposentadoria com limitação ao teto do RGPS com o montante do Benefício Especial.

Art. 7º Quando ficar evidenciada perda comparativa do valor do Benefício Especial entre servidores públicos da mesma categoria em decorrência de reajustes horizontais do subsídio ou vencimento concedidos

exclusivamente durante o período de recebimento parcelado, a autoridade máxima do Poder ou Órgão Autônomo promoverá equivalente reajuste das parcelas vincendas, desde que haja compatibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O reajuste de que trata o **caput** deste artigo poderá ser concedido até o limite em que seja verificado resultado positivo para o sistema previdenciário, com base no cálculo elaborado quando da assinatura do termo de migração.

§ 2º O servidor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do reajuste, para requerer o benefício de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º O Benefício Especial será recalculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEA = \{[(SCA - \text{Teto RGPS}) \times 0,18] \times [(TC/365) \times 13]\} - J - PP$$

Em que:

BEA = valor do Benefício Especial Ajustado, com duas casas decimais, sem arredondamento;

SCA = salário de contribuição ajustado;

TC = tempo total de contribuição acima do teto do RGPS convertido em dias, considerando o ano com 365 dias e o mês com 30 dias, contado até o mês de assinatura do termo de migração;

J = total de juros pagos até o período;

PP = valor total de parcelas pagas até o período.

§ 4º O valor do Benefício Especial Ajustado será pago em quantas parcelas restarem, seguindo a atualização prevista no inciso I do § 3º do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A ementa, o **caput** e os §§ 1º e 2º do art. 2º, o art. 3º, os §§ 2º e 4º do art. 7º, o art. 8º e o art. 13 da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona e os militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui o Regime de Previdência Complementar para servidores públicos e membros de Poderes e Órgãos Autônomos titulares de cargo efetivo do estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 2º. O Regime de Previdência Complementar é aplicável a servidores públicos e membros de Poderes e Órgãos Autônomos titulares de cargo efetivo que tiverem ingressado no serviço público a partir da aprovação do Convênio de Adesão e do Plano de Benefícios pelo Órgão Federal de supervisão da Previdência Complementar.

§ 1º. Os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência do Regime de Previdência Complementar e que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, participar da previdência complementar do estado de Rondônia, de forma facultativa, sem a contrapartida do Estado.

§ 2º. A designação "servidor público", para fins desta Lei, abrangerá servidores públicos e membros de Poderes e Órgãos Autônomos titulares de cargo efetivo no estado de Rondônia.

Art. 3º. Aplicar-se-á o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do estado de Rondônia aos servidores públicos submetidos ao regime previdenciário de que trata esta Lei, independentemente de adesão ao plano de benefícios de Previdência Complementar oferecido.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária devida ao IPERON referente aos servidores públicos submetidos ao regime previdenciário de que trata esta Lei será calculada até o teto do RGPS.

Art. 7º.

§ 2º. Os servidores públicos com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Estado de Rondônia serão, desde a data de entrada em exercício, automaticamente inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar.

§ 4º. Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas pelo participante, a ser paga na conta corrente informada pelo servidor público, em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, conforme saldo na conta individual relativo às suas contribuições.

Art. 8º A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o Plano de Benefícios, respeitada, como limite máximo, a alíquota de 8% (oito por cento).

Parágrafo único. Os aportes ao plano de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo prover os meios necessários para articular a gestão e as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 9º Acresce os §§ 3º e 4º ao art. 2º, o parágrafo único ao art. 13, e os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 3.270, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º. Fica assegurado ao servidor público que tenha ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência do Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa opção, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aderir ao regime previdenciário previsto nesta Lei, com direito ao recebimento de indenização denominada Benefício Especial, nos termos da Lei.

§ 4º. Aplicam-se ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei os princípios contidos no art. 202 da Constituição Federal e as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 13

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo indicar servidores públicos para representarem o estado de Rondônia em comitês ou conselhos de acompanhamento da Previdência Complementar, sendo todos obrigatoriamente vinculados ao regime previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 14-A. Os custos administrativos referentes à gestão do Plano de Benefícios da Previdência Complementar do estado de Rondônia deverão ser rateados entre todos os Poderes e Órgãos Autônomos, proporcionalmente em relação ao número de seus participantes, a serem pagos diretamente por cada um deles à entidade gestora do plano de benefícios oferecido.

Art. 14-B. O órgão de origem do servidor público manter-se-á responsável pelo repasse dos valores mensais devidos à previdência complementar, ainda que o beneficiário seja cedido a outro órgão.” (NR)

Art. 10. Fica acrescido o art. 118-A à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Durante a fruição de licença remunerada, os servidores públicos farão jus à remuneração do seu cargo, a ser paga diretamente pelo órgão ao qual são vinculados, independentemente de pertencerem ao Regime Próprio ou ao Complementar de Previdência do estado de Rondônia.” (NR)

Art. 11. Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 3.270, de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, em relação aos arts. 1º a 7º, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028972125

DECRETO Nº 27.172, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Homologa situação de emergência ou estado de calamidade

pública nos municípios de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e no inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, instaurada por Decretos Municipais, em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, devido aos prejuízos materiais, administrativos e financeiros sofridos pela população, nas localidades abaixo relacionadas:

- I - Rolim de Moura - Decreto Municipal nº 5.599, de 16 de fevereiro de 2022;
- II - Ouro Preto d'Oeste - Decreto Municipal nº 15.399, de 16 de março de 2022;
- III - Pimenta Bueno - Decreto Municipal nº 6.370, de 18 de março de 2022;
- IV - Governador Jorge Teixeira - Decreto Municipal nº 8.677, de 13 de dezembro de 2021;
- V - Cacoal - Decreto Municipal nº 8.572, de 18 de fevereiro de 2022; e
- VI - Ji-Paraná - Decreto Municipal nº 288, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais e municipais, a fim de atuarem conjuntamente, de acordo com o Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e com legislação específica, para ações de:

- I - resposta, para a prestação de socorro e assistência às vítimas;
- II - restabelecimento de serviços essenciais, viabilizando condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre; e
- III - reconstrução, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. As ações permitidas neste artigo deverão ser voltadas exclusivamente para o enfrentamento da situação de emergência ou estado de calamidade decorrente das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Rondônia regulamentará os tramites operacionais de sua competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028770449

DECRETO Nº 27.176, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 12.877.440,28, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 12.877.440,28 (doze milhões oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas

bancárias específicas.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			12.877.440,28
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339014	0605	200.000,00
		339040	0605	1.300.000,00
18.011.18.542.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339020	0605	840.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	0605	750.000,00
		339015	0605	2.124.975,00
		339037	0605	707.200,00
		339039	0605	2.094.164,80
		449052	0605	770.749,14
		339015	0658	22.000,00
		339030	0658	200.000,00
		339039	0658	20.000,00
		449052	0658	2.200.000,00
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	0605	750.000,00
		339015	0605	750.000,00
		449051	0605	148.351,34
TOTAL				R\$ 12.877.440,28

Protocolo 0028875554

DECRETO Nº 27.179, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.180.615,76, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da

Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.180.615,76 (doze milhões cento e oitenta mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			263.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0240	261.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0240	2.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			120.000,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	444252	0243	120.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			10.000.000,00
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339030	0300	10.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			430.000,00
15.001.06.181.2075.2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	449051	0100	430.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			728.778,00
15.005.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0100	728.778,00

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			266.520,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	0648	266.520,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - PROLEITE			210.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	335041	0240	210.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			65.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339030	0100	60.000,00
		449052	1240	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			27.817,76
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	27.817,76
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			42.000,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339039	0100	12.000,00
		339030	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			27.500,00
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	339039	0100	27.500,00
TOTAL				R\$ 12.180.615,76

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			263.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0240	100.000,00
		339033	0240	50.000,00
		339091	0240	6.000,00
		339092	0240	5.000,00

11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319092	0240	2.000,00
11.022.23.125.1260.2330	FOMENTAR PARCERIAS PARA REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	339014	0240	50.000,00
		339033	0240	50.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			120.000,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	449052	0243	120.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			10.000.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0300	10.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			430.000,00
15.001.06.181.2075.2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	339030	0100	430.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			728.778,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339040	0100	728.778,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			266.520,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449052	0648	266.520,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - PROLEITE			210.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339030	0240	210.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			65.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	0100	60.000,00
		339032	1240	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			27.817,76
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	1100	27.817,76
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			42.000,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	449052	0100	42.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			27.500,00
27.001.15.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	27.500,00
TOTAL				R\$ 12.180.615,76

Protocolo 0028910249

DECRETO Nº 27.173, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.228.440,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e Lei nº 5.341, de 11 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.228.440,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único.O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.228.440,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo III, conforme a Lei nº 5.341, de 11 de maio de 2022.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.228.440,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	1.228.440,00

TOTAL	R\$ 1.228.440,00
-------	---------------------

ANEXO II
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.228.440,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	1.228.440,00
TOTAL				R\$ 1.228.440,00

ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			1.228.440,00
13.006.04.122.2097.1382	REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS	339039	0300	1.228.440,00
TOTAL				R\$ 1.228.440,00

Protocolo 0028917633

DECRETO Nº 27.180, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 14.988.638,46, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 14.988.638,46 (quatorze milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			14.988.638,46
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449061	0300	14.988.638,46
TOTAL				R\$ 14.988.638,46

Protocolo 0028919032

DECRETO Nº 27.188, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.681.071,84, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.681.071,84 (cinco milhões seiscientos e oitenta e um mil setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.681.071,84 (cinco milhões seiscientos e oitenta e um mil setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.681.071,84

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	5.681.071,84
TOTAL				R\$ 5.681.071,84

ANEXO II				
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.681.071,84
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	5.681.071,84
TOTAL				R\$ 5.681.071,84

ANEXO III				
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			5.681.071,84
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	5.681.071,84
TOTAL				R\$ 5.681.071,84

Protocolo 0028972850

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 6 de maio de 2022, ITAYANNE MARQUES LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028953965

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 6 de maio de 2022, FABIANA CORRÊA LEÃO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028953709

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de maio de 2022, ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955868

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de maio de 2022, REGINALDA MAIA DE SA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Especial II, do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955689

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de maio de 2022, JARBAS GALDINO BANDEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador de Atenção Integral à Saúde, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955486

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de maio de 2022, RICHAEEL MENEZES COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador, da Gerência do Centro de Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955304

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de maio de 2022, REGINALDA MAIA DE SA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955022

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de maio de 2022, RICHAELE MENEZES COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador de Atenção Integral à Saúde, da Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028954893

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de maio de 2022, AMANDA THAYSSA DOS SANTOS GOES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Laboratório Central de Patologia Clínica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955722

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 6 de maio de 2022, JERRISON MENDES BARBOZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Laboratório Central de Patologia Clínica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028955574

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de abril de 2022, RIVALDO JOSE DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028960536

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, CAIO PEREIRA MANIOBO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028945189

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 6 de maio de 2022, ESTEFANY JOYCE LUCINO BRITO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028945960

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de maio de 2022, RENATO NASCIMENTO DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028946654

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028951359

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 29 de abril de 2022 publicado no diário oficial nº.79 de 29 de abril de 2022 que exonerou, a partir de 2 de maio de 2022, GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor de Análise e Instrução Processual III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028951999

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 29 de abril de 2022 publicado no diário oficial nº.79 de 29 de abril de 2022 que exonerou, a partir de 2 de maio de 2022, MARCOS VINICIUS ALBINO DE ANDRADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor de Análise e Instrução Processual III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028952179

Decreto 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de maio de 2022, IVONETE RODRIGUES CAJA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Protocolo 0028953110

Decreto 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de maio de 2022, POLIANE BEDONE DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028954940

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 16 de maio de 2022 publicado no diário oficial nº.92 de 18 de maio de 2022 que exonerou, a partir de 18 de maio de 2022, DAVID HUMBERTO REYES ORTIZ DE LA VEGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, da Contabilidade Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028958702

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 17 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que exonerou a partir de 18 de maio de 2022, LEONARDO SOUZA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Onde se Lê

Leia-se

a partir de 18 de Maio de 2022

a contar de 3 de Maio de 2022

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028960786

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 13 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que nomeou a partir de 18 de maio de 2022, ALMIR MIQUILES PEDROSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Onde se Lê	Leia-se
símbolo CDS-01 de Chefe de Equipe Administrativa	símbolo CDS-03 de Assessor Técnico I

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028962293

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de maio de 2022, PABLO WANGLEY PEREIRA NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria Executiva Regional – Região III, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028949799

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de maio de 2022, VALQUIRIA SANTOS ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria Executiva Regional – Região VIII, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028970992

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de maio de 2022, ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028963235

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de maio de 2022, ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028963401

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, NICOLLI BOTELHO ARANHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028968043

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, GLORIANY GOMES COELHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028969215

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, PEDRO LUCAS MIRANDA ALMEIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Transporte, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028965395

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, LUDMILLA ARAUJO MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028970140

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, ANA CAROLINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028970975

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, HELLEN CRISTINA FERREIRA ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor de Gestão Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028971887

Decreto 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, LEIA FERREIRA LEMES SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria, do Município de Cacoal, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028972214

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 23 de maio de 2022, SANDRA CRISTINA MIRANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028972510

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 23 de maio de 2022, LAURECI BUENO DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028972552

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, KETHELLEN LANA DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028972797

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de maio de 2022, HESTON CHARLTON DE ARAÚJO PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028972964

Decreto de 19 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de maio de 2022, LAYNARA DAMASCENA CRUZ, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028948459

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 16 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que nomeou a contar de 16 de maio de 2022, CELIA RIQUE DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 16 de Maio de 2022	a partir de 20 de Maio de 2022

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028956867

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 16 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que nomeou a contar de 16 de maio de 2022, ROSEMERE CRISTINA MAINARDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Casa Civil.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 16 de Maio de 2022	a partir de 20 de Maio de 2022

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028957344

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 16 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que exonerou a contar de 16 de maio de 2022, CELIA RIQUE DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Casa Civil.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 16 de Maio de 2022	a partir de 20 de Maio de 2022

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028957728

Decreto de 19 de maio de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 13 de maio de 2022, publicado no diário oficial nº 92 de 18 de maio de 2022, que exonerou a contar de 13 de maio de 2022, PATRICIA SAMIA SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 13 de Maio de 2022	a partir de 20 de Maio de 2022

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028958057